



## PROCURADORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 04/2024**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

**À MESA DIRETORA**

**Processo Legislativo. Concessão de  
Honorarias e Homenagens.  
Considerações.**

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do poder executivo municipal *“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE HOMENAGENS E HONRARIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM”*.
2. A prestação de homenagens e a concessão de honorarias é prática corrente nos Municípios, com o objetivo de prestigiar pessoas e entidades, que,

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local, ou para o bem-estar coletivo.

A função típica do Poder Legislativo é a edição de leis gerais e abstratas, bem como a fiscalização de outros Poderes. Ainda, em razão de sua autonomia, o Poder Legislativo ostenta prerrogativas próprias (CF, art. 51, IV e 52, XII e XIII), como a elaboração de seu regimento interno e a organização de seus serviços.

Sob o aspecto formal, o projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição da República. Entretanto, fazemos a ressalva de que **a nossa Lei Orgânica atribui competência exclusiva à Câmara Municipal** para a iniciativa de projetos de lei sobre homenagens, como se observa:

***“Art. 42 – Compete privativamente à Câmara Municipal:***

***XXV – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município”.***

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Desta forma, apresentado pelo Executivo, o projeto conteria vício de iniciativa insanável, devendo ser retirado e apresentado pela Câmara Municipal.

Opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e considerações necessárias.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de fevereiro de 2024.

Pt/gmc/pe.

Gustavo Moulin Costa

*Procurador*

OAB ES 6339

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

